



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HANDEBOL DO AMAZONAS

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 03/02/2020 -TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

NILTON CÉSAR FERST -----Presidente -----
IVO CÉLIO DA SILVA LOBATO-----
ALBERT VALENTE MATOS-----
THAIS BENTES GATO-----
REDNEY CARVALHO-----
LUCAS MAGALHÃES-----Procurador -----
MARCELO SODRÉ-----Defensor Dativo-----
MAURILIO SERGIO-----Defensor Dativo-----

1. PROCESSO Nº 001/2020

Jogo: EPD Handebol Coari X Hcm/Uninassau/Unipavi/Br.

Campeonato Amazonense de Handebol, Série Ouro 2019, Categoria Adulto Masculino .

Denunciados: (s)

- Cardejane Moraes de Araújo, Oficial da EPD Handebol Coari, incurso nos Art. 254-A E 258 caput, todos do CBJD.
- EPD Handebol Coari, EPD Participante da Competição, incurso no Art. 254-A E 258 caput, todos do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Thais Bentes Gato.

Funcionou na defesa dos denunciados, o Dr. Marcelo Sodré – Defensor Dativo.

Resultado:

Referente ao processo 001/2020 foi solicitado preliminarmente, pela Defensoria a transferência da sessão de julgamento, pois o denunciado encontra-se hospitalizado. Foi dado o prazo de 72h para a defesa juntar comprovação da situação hospitalar. Devido a presença de testemunha solicitada pela procuradoria. Essa testemunha foi ouvida e será reduzido a termo o depoimento.

2. PROCESSO Nº 002/2020

Jogo: EPD Atletica Nilton Lins X Zezão Handebol Clube.

Campeonato Amazonense de Handebol, Série Ouro 2019, Categoria Adulto Masculino

Denunciados: (s)

- Anderson Ferreira, atleta da EPD Hcm/Uninassau/Unipavi/Br, incurso nos art. 254-a e 258,§2º todos do CBJD.
- Jamilo Reis de Oliveira Filho, atleta da EPD Zezao Handebol Clube, incurso nos art. 254-a e 258,§2º todos do CBJD.
- Valdemir Vieira dos Santos Junior, atleta da EPd Zezao Handebol Clube, incurso nos art. 254-a e 258,§2º todos do CBJD.
- EPD Hcm/Uninassau/Unipavi/Br, EPD participante da competição, incurso nos art. 254-a e 258,§2º todos do CBJD.
- EPD Zezao Handebol Clube, EPD participante da competição, incurso nos art. 254-a e 258 §2º todos do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Redney Carvalho.

Funcionou na defesa dos denunciados, o Dr. Marcelo Sodré – Defensor Dativo.

Resultado:

Por maioria de votos pelos seguintes auditores, Dr. Relator Redney Carvalho, Dr. Ivo Célio e Dr. Nilton Cesar Ferst. **CONDENAR** o Sr. Anderson Ferreira, atleta da EPD Hcm/Uninassau/Unipavi/Br, a pena de **SUSPENSÃO** de 6 (seis) partidas, conforme art. 258, inciso I, §1º, pelo art.182, redução para 3 (três) partidas,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HANDEBOL DO AMAZONAS

todos do CBJD. Com voto divergente os auditores Dr. Albert Valente e Dra. Thais Bentes, a pena de **SUSPENSÃO** de 4 (quatro) partidas, conforme art. 258, inciso I, §1º, art.182, redução para 2 (duas) partidas, todos do CBJD.

Por maioria de votos pelos seguintes auditores, Dr. Relator Redney Carvalho, Dr. Ivo Célio, Dr. Albert Valente e Dra. Thais Bentes, **ABSOLVER** o Sr. Jamilo Reis de Oliveira Filho, atleta da EPD Zezao Handebol Clube. Com voto divergente o Dr. Nilton Cesar Ferst a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, conforme art. 258, inciso I, §1º, art.182, redução para 2 (duas) partidas, todos do CBJD.

Por maioria de votos pelos seguintes auditores, Dr. Relator Redney Carvalho, Dr. Ivo Célio e o Dr. Nilton Cesar Ferst, **CONDENAR** o Sr. Valdemir Vieira dos Santos Junior, atleta da EPD Zezao Handebol Clube, a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, conforme art. 258, inciso I, §1º, pelo art. 182, redução para 1 (uma) partida, todos do CBJD. Com votos divergentes pela **ABSOLVIÇÃO**, os Relatores Dr. Albert Valente e Dra. Thais Bentes.

Por maioria de votos pelos seguintes auditores, Dr. Relator Redney Carvalho, Dr. Ivo Célio, Dr. Albert Valente e Dra. Thais Bentes, **ABSOLVER** a EPD Hcm/Uninassau/Unipavi/Br, EPD participante da competição. Com voto divergente o Dr. Nilton Cesar Ferst a pena de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme art. 213, com fulcro no art.182, a redução pela metade, ficando em R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta) reais, todos do CBJD.

Por maioria de votos pelos seguintes auditores, Dr. Relator Redney Carvalho, Dr. Albert Valente e Dra. Thais Bentes, **ABSOLVER** a EPD Zezao Handebol Clube, EPD participante da competição. Com voto divergente o Dr. Nilton Cesar Ferst a pena de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme art. 213, e com fulcro no art.182, a redução pela metade, ficando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais. Com voto divergente o Dr. Ivo Célio a pena de multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos) reais, conforme art. 213 todos do CBJD.

COM REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DO ACORDÃO PELA DEFENSORIA.

Conforme o Atos do Presidente nº 002/2018, valor de 50% (cinquenta por cento) apurado será doado para a FUNDAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO A PESSOA DEFICIENTE – FADA, após o pagamento na Instituição, deverá ficar presente no mínimo 1 hora na Instituição FADA, e os outros 50% (cinquenta por cento) será depositado na conta da Federação Amazonense de Futebol – FAF, determinando o prazo de três 3 (três) dias úteis para o recolhimento das penas pecuniárias. Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.

Manaus, 03 de Fevereiro de 2020.


Susyane Gomes do Nascimento

Secretária da Comissão Disciplinar de Handebol - TJDAM